

L E I N° 2 . 9 4 2 / 2 0 0 4

“Institui o Vale (ticket) Alimentação para os servidores públicos municipais, cujo vencimento mensal seja inferior ou igual a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 63 da Lei Municipal nº 2.140, de 24 de outubro de 1997, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 63 - ...omissis...

...

IV – ajuda alimentação; (AC)”

Art. 2º – O Art. 64 da Lei Municipal nº 2.140, de 24 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento, devendo a ajuda alimentação, sob a forma de vale ou ticket, ser estabelecida por lei específica. (NR)”

Art. 3º – A ajuda alimentação prevista no inciso IV do Art. 63 do Estatuto do Servidor é benefício assegurado aos servidores públicos municipais cujo vencimento básico mensal seja igual ou inferior a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 4º – O valor mensal da ajuda alimentação é de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que os valores deste artigo e do artigo 3º serão reajustados, anualmente, na mesma data que fixar a revisão geral da remuneração dos servidores, pela variação acumulada do INPC/IBGE no período.

Art. 5º – A forma de pagamento da ajuda alimentação será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º – Fica autorizada a criação de crédito especial a ser aberto por decreto para cobrir as despesas decorrentes desta lei no presente exercício financeiro e as leis orçamentárias anualmente deverão prever dotação específica para atender ao disposto nesta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2004.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de agosto de 2004

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
Presidente da Câmara